



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 1000/2025, de 09 de abril de 2025.

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO
DO GRUPAMENTO DE RONDA ESCOLAR
PREVENTIVA E EDUCATIVA DA GUARDA
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARDOSO
MOREIRA.**

A Câmara Municipal de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro delibera e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Guarda Municipal de Cardoso Moreira o Grupamento de Ronda Escolar (GRES), cujas características principais são planejar e implantar ações de patrulhamento socioeducativas e preventivas à violência e criminalidade junto ao ambiente escolar da rede ensino no Município.

§1º. O patrulhamento no perímetro escolar poderá ser realizado, de viatura ou de motocicletas, de acordo com a necessidade e complexidade de cada escola.

§2º. O GRES será composto pelos servidores integrantes da Guarda Municipal de Cardoso Moreira, com o mínimo de 04 (quatro) Guardas que atuarão em duplas, entre 07h00min às 19h00min.

§3º. O GRES deverá atender as ocorrências recebidas.

§4º. O GRES poderá regulamentar medidas e procedimentos necessários para assegurar o controle e a gestão de informações, criando centro de operações, fiscalização, videomonitoramento, frequência escolar e detecção de alarmes de segurança.

§5º. O GRES está operacionalmente e administrativamente subordinado ao Comandante da Guarda Civil Municipal, que por sua vez integra a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§6º. Compete ao Grupamento de Ronda Escolar, respeitadas as normas estaduais e federais:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

- I - Exercer rondas de forma preventiva nas imediações escolares, coibindo os ilícitos e preservando a vida;
- II - Preservar a integridade física do corpo discente e docente, garantindo o atendimento de ocorrências emergenciais, em situação de crise ou de anormalidade no âmbito escolar, visando a diminuir o índice de violência e coibir os ilícitos;
- III - Realizar patrulhamento nas unidades escolares e em seu entorno, em caráter preventivo e/ou por solicitação da direção das unidades escolares, objetivando a preservação da ordem pública, com vista a assegurar a segurança física das instalações e pessoal dos alunos, professores e demais servidores da educação;
- IV - Planejar e ministrar palestras socioeducativas e preventivas junto à comunidade escolar, buscando reforçar o vínculo de confiança entre a escola e a corporação no combate ao uso de drogas, substâncias entorpecentes, maus tratos, abuso sexual, violência física, moral, *bullying*, conhecimento sobre e outros, de acordo com o planejamento do departamento de ensino;
- V - Registrar as ocorrências e encaminhar para o setor responsável;
- VII - Manter uma convivência harmoniosa com a Justiça da Infância e Juventude bem como com o Conselho Tutelar, promovendo interação entre as diversas esferas públicas baseado nos métodos da cultura de paz e da justiça restaurativa;
- VIII - Prestar atendimento às solicitações do Comandante e dos superiores hierárquicos;
- IV - Apoiar os demais grupamentos e serviços da Guarda Municipal quando solicitado por seus superiores hierárquicos;
- X - Fiscalizar e operar o trânsito no perímetro escolar, facilitando e garantindo a segurança durante o período de entrada e saída escolar.

Art. 2º - Para integrar o Grupo de Ronda Escolar, o Guarda Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Estar no mínimo no comportamento bom;
- II - Apresentar-se ao serviço devidamente uniformizado;
- III - Ter espírito de corpo e disposição para o trabalho em equipe;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

IV - Ser disciplinado e disciplinador;

V - Observar todas as normas legais e regulamentares em vigor;

VI - Atender com presteza, urbanidade e precisão ao público.

§1º - Os Guardas Municipais que fazem parte deste Grupamento para cumprimento de suas atribuições deverão estar com o equipamento de proteção individual (EPI), conforme autorização de Lei vigente;

§2º - A obediência à disciplina e hierarquia são condições indispensáveis para a permanência dos componentes deste grupamento. O não atendimento desses quesitos, através de condutas incompatíveis, ensejará automaticamente, a critério do Comando da GUARDA MUNICIPAL, o desligamento do grupamento;

§3º - A viatura e a moto que vão fazer o patrulhamento nos estabelecimento das escolas municipais devem ser caracterizadas com os logotipos do Município, da Guarda Municipal e do Grupamento de Ronda Escolar, de modo a facilitar a sua identificação na cor padrão da Guarda municipal de Cardoso Moreira;

§4º - O uniforme será o mesmo já utilizado na operacionalidade do Guarda Municipal;

§5º - No período de volta às aulas, o GRES poderá realizar projetos de prevenção e educação aos alunos, devendo ser realizados por meio de atividades de palestras e atividades lúdicas, criando assim condições para que os problemas da violência e do crime não penetrem nas escolas ou que possam ser contidos no nascedouro.

Art. 3º - Das definições:

I - Considera-se policiamento comunitário escolar, o processo que trabalha em parceria preventiva e educativa com a comunidade escolar, para identificar, priorizar e resolver os problemas existentes;

II - Considera-se ambiente escolar, a interação do aluno, escola, família, ambiente e comunidade;

III - Considera-se ação preventiva, a ação efetuada no sentido de evitar um incidente ou minimizar a eventualidade dos danos causados por um determinado incidente.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

Art. 4º - O GRES através da Secretaria Municipal de Segurança Pública poderá em parceria com os demais órgãos municipais, definir diretrizes de ações para combater a violência nas escolas.

§1º - O GRES deverá ter capacitação continuada em Direitos Humanos e ECA e outras legislações correlatas;

§2º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública em consonância com o GRES poderão firmar convênio com a iniciativa privada, demais órgãos da Administração Pública, Governos Federais e Estaduais, especialmente para captação de recursos para implementar suas metas e atribuições.

§3º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública poderá firmar convênio com a Secretaria Municipal de Educação com o objetivo de obter recursos do FUNDEB 40, nos termos da lei vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso Moreira/RJ, 09 de abril de 2025.


Geane Cordeiro Vincler
Prefeita

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 1000/2025, de 09 de abril de 2025.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO GRUPAMENTO DE RONDA ESCOLAR PREVENTIVA E EDUCATIVA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA.

A Câmara Municipal de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro delibera e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Guarda Municipal de Cardoso Moreira o Grupamento de Ronda Escolar (GRES), cujas características principais são planejar e implantar ações de patrulhamento socioeducativas e preventivas à violência e criminalidade junto ao ambiente escolar da rede ensino no Município.

§1º. O patrulhamento no perímetro escolar poderá ser realizado, de viatura ou de motocicletas, de acordo com a necessidade e complexidade de cada escola.

§2º. O GRES será composto pelos servidores integrantes da Guarda Municipal de Cardoso Moreira, com o mínimo de 04 (quatro) Guardas que atuarão em duplas, entre 07h00min às 19h00min.

§3º. O GRES deverá atender as ocorrências recebidas.

§4º. O GRES poderá regulamentar medidas e procedimentos necessários para assegurar o controle e a gestão de informações, criando centro de operações, fiscalização, videomonitoramento, frequência escolar e detecção de alarmes de segurança.

§5º. O GRES está operacionalmente e administrativamente subordinado ao Comandante da Guarda Civil Municipal, que por sua vez integra a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§6º. Compete ao Grupamento de Ronda Escolar, respeitadas as normas estaduais e federais:

- I - Exercer rondas de forma preventiva nas imediações escolares, coibindo os ilícitos e preservando a vida;
- II - Preservar a integridade física do corpo discente e docente, garantindo o atendimento de ocorrências emergenciais, em situação de crise ou de anormalidade no âmbito escolar, visando a diminuir o índice de violência e coibir os ilícitos;
- III - Realizar patrulhamento nas unidades escolares e em seu entorno, em caráter preventivo e/ou por solicitação da direção das unidades escolares, objetivando a preservação da ordem pública, com vista a assegurar a segurança física das instalações e pessoal dos alunos, professores e demais servidores da educação;
- IV - Planejar e ministrar palestras socioeducativas e preventivas junto à comunidade escolar, buscando reforçar o vínculo de confiança entre a escola e a corporação no combate ao uso de drogas, substâncias entorpecentes, maus tratos, abuso sexual, violência física, moral, bullying, conhecimento sobre e outros, de acordo com o planejamento do departamento de ensino;
- V - Registrar as ocorrências e encaminhar para o setor responsável;
- VII - Manter uma convivência harmoniosa com a Justiça da Infância e Juventude bem como com o Conselho Tutelar, promovendo interação entre as diversas esferas públicas baseado nos métodos da cultura de paz e da justiça restaurativa;
- VIII - Prestar atendimento às solicitações do Comandante e dos superiores hierárquicos;
- IV - Apoiar os demais grupamentos e serviços da Guarda Municipal quando solicitado por seus superiores hierárquicos;
- X - Fiscalizar e operar o trânsito no perímetro escolar, facilitando e garantindo a segurança durante o período de entrada e saída escolar.

Art. 2º - Para integrar o Grupo de Ronda Escolar, o Guarda Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Estar no mínimo no comportamento bom;
- II - Apresentar-se ao serviço devidamente uniformizado;
- III - Ter espírito de corpo e disposição para o trabalho em equipe;
- IV - Ser disciplinado e disciplinador;
- V - Observar todas as normas legais e regulamentares em vigor;
- VI - Atender com presteza, urbanidade e precisão ao público.

§1º - Os Guardas Municipais que fazem parte deste Grupamento para cumprimento de suas atribuições deverão estar com o equipamento de proteção individual (EPI), conforme autorização de Lei vigente;

§2º - A obediência à disciplina e hierarquia são condições indispensáveis para a permanência dos componentes deste grupamento. O não atendimento desses quesitos, através de condutas incompatíveis, ensejará automaticamente, a critério do Comando da GUARDA MUNICIPAL, o desligamento do grupamento;

§3º - A viatura e a moto que vão fazer o patrulhamento nos estabelecimento das escolas municipais devem ser caracterizadas com os logotipos do Município, da Guarda Municipal e do Grupamento de Ronda Escolar, de modo a facilitar a sua identificação na cor padrão da Guarda municipal de Cardoso Moreira;

§4º - O uniforme será o mesmo já utilizado na operacionalidade do Guarda Municipal;

§5º - No período de volta às aulas, o GRES poderá realizar projetos de prevenção e educação aos alunos, devendo ser realizados por meio de atividades de palestras e atividades lúdicas, criando assim condições para que os problemas de violência e do crime não penetrem nas escolas ou que possam ser contidos no nascedouro.

Art. 3º - Das definições:

- I - Considera-se policiamento comunitário escolar, o processo que trabalha em parceria preventiva e educativa com a comunidade escolar, para identificar, priorizar e resolver os problemas existentes;
- II - Considera-se ambiente escolar, a interação do aluno, escola, família, ambiente e comunidade;
- III - Considera-se ação preventiva, a ação efetuada no sentido de evitar um incidente ou minimizar a eventualidade dos danos causados por um determinado incidente.

Art. 4º - O GRES através da Secretaria Municipal de Segurança Pública poderá em parceria com os demais órgãos municipais, definir diretrizes de ações para combater a violência nas escolas.

§1º - O GRES deverá ter capacitação continuada em Direitos Humanos e ECA e outras legislações correlatas;

§2º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública em consonância com o GRES poderão firmar convênio com a iniciativa privada, demais órgãos da Administração Pública, Governos Federais e Estaduais, especialmente para captação de recursos para implementar suas metas e atribuições.

§3º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública poderá firmar convênio com a Secretaria Municipal de Educação com o objetivo de obter recursos do FUNDEB 40, nos termos da lei vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso Moreira/RJ, 09 de abril de 2025.

Geane Cordeiro Vincler
Prefeita